



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

***BENEFÍCIOS FISCAIS
PARA O SECTOR DE HOTELARIA E TURISMO***

| | | |
|--|--|---|
| | <p>✓ <i>No caso de investimentos realizados nas restantes províncias este Crédito Fiscal por Investimento será 10%</i></p> <p>➤ <u><i>Amortização e Reintegrações Aceleradas</i></u> <i>Amortização e Reintegrações Aceleradas de imóveis novos, veículos automóveis e demais equipamentos do imobilizado corpóreo quando afectos à actividade hoteleira e de turismo, que consistem em incrementar em 50% as taxas normais legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do IRPC ou do IRPS.</i></p> <p>➤ <u><i>Custos com Modernização e Introdução de Novas Tecnologias</i></u> <i>Deduções à matéria colectável para efeitos do cálculo do IRPC/IRPS durante os primeiros cinco anos, até ao limite máximo de 10% da matéria colectável, dos custos com equipamento especializado considerado tecnologia de ponta em actividades elegíveis.</i></p> <p>➤ <u><i>Custos com a Formação Profissional</i></u> <i>Deduções à matéria colectável para efeitos de cálculo de IRPC/IRPS durante os primeiros 5 anos até ao limite máximo de 5% da matéria colectável, referente ao custo de investimentos realizados com formação profissional dos trabalhadores Moçambicanos.</i></p> <p><i>Quando se trate de formação profissional para a utilização de equipamento considerado novas tecnologias, referido no artigo anterior, a dedução à matéria colectável, para efeitos do cálculo do IRPC, é até o limite máximo</i></p> | <p>Artigo 16</p> <p>Artigo 17</p> <p>Artigo 18</p> |
|--|--|---|

| | | |
|---------------------------------------|--|-------------------------|
| | <p><i>de 10% da matéria colectável.</i></p> <p>➤ <u><i>Custos Fiscais</i></u></p> <p><i>Nas despesas a considerar custos fiscais, por 5 anos.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ <i>Dedução fiscal de 110% para as despesas relacionadas à infra-estruturas em Maputo, nos primeiros 5 anos.</i> ✓ <i>Dedução fiscal de 120% de tais despesas para o resto das províncias</i> ✓ <i>Dedução fiscal de 50% das despesas de obras de arte moçambicanas</i> ✓ <i>Como acréscimo a estes incentivos genéricos, os investimentos aos sectores da agricultura, turismo e às Zonas de Rápido Desenvolvimento, beneficiam de incentivos fiscais adicionais.</i> | <p>Artigo 19</p> |
| <p>DIREITOS ADUANEIROS</p> | <p>Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e de IVA sobre os bens de equipamento classificados na classe “K” da pauta aduaneira, bem sobre os seguintes bens considerados indispensáveis para a prossecução da actividade nas quantidades estritamente necessárias para a construção e apetrechamento, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Material de Construção, excepto o cimento, blocos, tijolos, tintas e vernizes; ✓ Alcatifas e carpetes; ✓ Equipamento sanitário; ✓ Mobiliário diverso; ✓ Material têxtil; ✓ Ascensores; ✓ Aparelhos de ar condicionado; ✓ Equipamento de cozinha; ✓ Equipamento de frio; ✓ Loça e artigos para restaurante e bar; | <p>Artigo 31</p> |

| | | |
|---|---|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aparelhos de comunicação; ✓ Cofres; ✓ Equipamento informático e de som; ✓ Televisores; ✓ Barcos de recreio, iates e equipamento complementar e de segurança na prática de desporto aquático; e ✓ Aeronaves, aeroplanos, helicópteros, asa delta, planadores, simuladores de voo, equipamento complementar e de segurança destinados à actividade turística. | |
| <p>IRPC/IRPS</p> <p>➤ Crédito Fiscal por Investimento</p> <p>➤ Amortizações e Reintegrações Aceleradas</p> | <p>➤ <u>Deduções ao Imposto sobre o Rendimento</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Crédito Fiscal por Investimento por cinco anos, igual a 5% do investimento total realizado em Maputo; ✓ No caso de investimentos realizados nas restantes províncias este Crédito Fiscal por Investimento será 10% <p>➤ <u>Amortização e Reintegrações Aceleradas</u></p> <p>Amortização e Reintegrações Aceleradas de imóveis novos, veículos automóveis e demais equipamentos do immobilizado corpóreo quando afectos à actividade hoteleira e de turismo, que consistem em incrementar em 50% as taxas normais legalmente fixadas para o cálculo das amortizações e reintegrações consideradas como custos imputáveis ao exercício na determinação da matéria colectável do IRPC ou do IRPS.</p> | <p>Artigos 32</p> <p>Artigo 32</p> |
| <p>BENEFICIOS</p> | <p>➤ <u>Custos com Modernização e Introdução de Novas Tecnologias</u></p> | <p>Artigo 17</p> |

